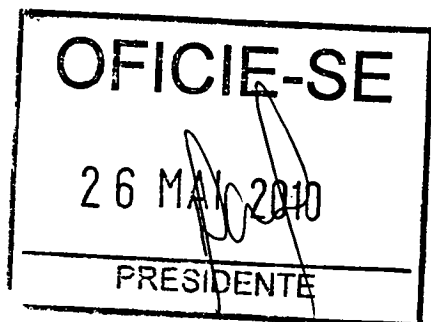




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
INDICAÇÃO

09 - IND
09- 01243/2010

6

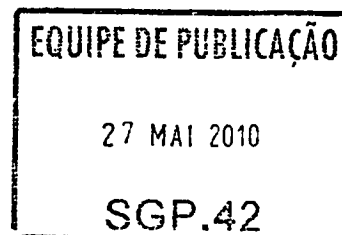


INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito, a necessidade de providências, junto aos órgãos competentes, para que seja dada nova redação ao artigo 1º da Lei nº 10.991 de 13 de julho de 1991, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A licença de localização para a instalação de novas farmácias, drogarias, farmácias de homeopatia e farmácias de manipulação no Município será concedida somente quando o estabelecimento ficar situado a uma distância mínima de 200 metros de raio da farmácia, drogaria ou farmácia de homeopatia mais próxima já existente”.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2010.


WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.
Corregedor Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TID _____

IND 1243/2010

-----Cópia autêntica. "INDICO, nos termos regimentais, seja
oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando que seja dada nova
redação ao artigo 1º da Lei nº 10.991, de 13 de julho de 1991, o qual
passará a ter a seguinte redação: "Art. 1º A licença de localização
para a instalação de novas farmácias, drogarias e farmácias de
homeopatia e farmácias de manipulação no Município será concedida
somente quando o estabelecimento ficar situado a uma distância
mínima de 200 metros de raio da farmácia, drogaria ou farmácia de
homeopatia mais próxima já existente." Sala das Sessões, 26 de maio
de 2010. (a) **WADIH MUTRAN**. OFICIE-SE, 26-05-2010. (a) Dalton

Silvano." Eu, **CLAUDIO H. LINHARES**
Assistente Parlamentar, extraí esta cópia fielmente do
original. São Paulo, 31 de maio de 2010. Confere:


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 1856/2010

São Paulo, 1º de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica das Indicações IND 1242 a IND 1247/2010, de iniciativa do Vereador Wadih Mutran.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Gilberto Kassab,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
JCSS/chll.



**Secretaria Municipal da Saúde
Assessoria Parlamentar**

R. General Jardim, 36 – 2º andar – CEP. 01223-010 – V.Buarque – SP

São Paulo, 22 de julho de 2010.

TID 6257754

Ofício n.º 448/10 – SMS. AP

15 - DOCREC
15- 02866/2010

REF: IND 1243/2010 – Alteração do artigo 1º
da Lei 10.991/1991.

Senhor Vereador

Em atendimento ao solicitado através da IND em epígrafe retornamos o presente a Vossa Excelência com os esclarecimentos prestados pela Subgerencia de Medicamentos da Coordenação de Vigilância em Saúde – SMS.

Valemo-nos da oportunidade para renovarmos nossos cumprimentos cordiais e protestos de consideração e apreço.


JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO
Chefe de Gabinete em exercício
SMS.G *el*

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wadih Mutran
Câmara Municipal de São Paulo
Nesta

emns

CMSP SGA.6 Unidade Protocolo 27/07/2010 10:52 132390



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde
Subgerência de Medicamentos

Folha de inf. N° 02

TID: 6071672

em, 12/07/2010

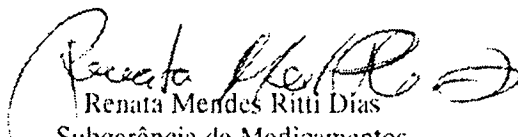
Interessado: Vereador Wadih Mutran
Assunto: Alteração do Artigo 1º da Lei 10.991/1991

Renata de S. Silva
AGPP/COVISA/SMS
RF 781.578.0 00

Ao
Gerência de Serviços Medicamentos e Produtos de Interesse à Saúde.

Senhor Gerente,

Embora a concessão do alvará para instalação e funcionamento de quaisquer estabelecimentos em relação à localização/atividade exercida seja de competência das Subprefeituras, não cabendo apreciação da Vigilância Sanitária. Informo que a Organização Mundial da Saúde – O S M, preconiza 01 (uma) drogaria para 10.000 (dez mil) habitantes e o município de São Paulo possui 3.600 (três mil e seiscentos) drogarias. Portanto a limitação para abertura de novas drogarias não acarretaria prejuízo à população ;


Renata Mendes Ritti Dias
Subgerência de Medicamentos
COVISA/SMS

LEG.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RECIBO DE ENTREGA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

AO(A) SR.(A). VEREADOR(A) WADIH MUTRAN

SALA 0619

ENCAMINHAMOS A(S) RESPOSTA(S) AO OFÍCIO 001.856 / 2010 ENDEREÇADO A :

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REFERENTE A(S) MATÉRIA(S) LEGISLATIVA(S) RELACIONADA(S) ABAIXO:

INC 01243 / 2010 PROTOCOLO P.M.S.P.

DOCUMENTO RECEBIDO C.M.S.P. 02866 / 2010 DATA DO RECEBIMENTO: 12/08/2010

NÚMERO DE ORIGEM: OFÍCIO 448/10-SMS.AP

RESUMO OFÍCIO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RESPOSTA INFORMA SOBRE A LIMITAÇÃO PARA ABERTURA DE NOVAS DROGARIAS
EM SÃO PAULO, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 10.991/1991.

ENTREGUE POR LEG. 2, RECEBIDO POR _____

REGISTRO N.º _____, EM ____/____/____